



Coordenadoria de Expediente
Ofício nº 0294/2021

Florianópolis, 26 de maio de 2021

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JAIR MIOTTO
Nesta Casa

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0330.5/2020, que "Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina", para seu conhecimento.

Respeitosamente,


Marlise Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

RECEBI EM 27/05/2021


Gab. Dep. Jair Miotto



Ofício **GPS/DL/ 0442/2021**

Florianópolis, 26 de maio de 2021



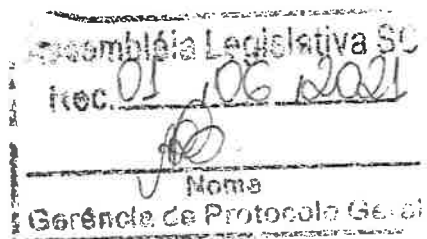
Excelentíssimo Senhor
ERON GIORDANI
Chefe da Casa Civil
Nesta

Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0330.5/2020, que “Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0443/2021**

Florianópolis, 26 de maio de 2021



Ilustríssimo Senhor

PROFº MARCELO BATISTA DE SOUSA

Presidente do Sindicato das Escolas Particulares do Estado de SC (SINEPE/SC)

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0330.5/2020, que “Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina”, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,



Deputado **RICARDO ALBA**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**

PL 330/20

6227-5

Ofício nº 1067/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 30 de junho de 2021



Senhor Presidente,

De ordem do Chefe da Casa Civil e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0442/2021, encaminho o Parecer nº 248/2021/COJUR/SED/SC, da Secretaria de Estado da Educação (SED), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0330.5/2020, que "Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina".

Respeitosamente,

Daniel Cardoso
Diretor de Assuntos Legislativos

Lido no Expediente	
0609	Sessão de 06.07.21
Anexar a(o) PL 330/20	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO MAURO DE NADAL
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta

Portaria nº 240/2020 - DOE 21/416
Delegação de competência

OF 1067_PL_0330.5_20_SED_enc
SCC 16359/2021

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
GERÊNCIA DE MODALIDADES, PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS

Ofício nº 5073/2021

Florianópolis, 11 de junho de 2021.



Senhor Consultor Jurídico,

Em atenção ao Processo SCC 10350/2021, que encaminha Ofício nº 834/CC-DIAL-GEMAT, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei nº 0330.5/2020, que dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no Estado de Santa Catarina, informamos que a Secretaria de Estado da Educação - SED entende que o referido projeto está alinhado com a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e com o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, que compreende que:

“...a escola é vista como espaço que habita os diferentes sujeitos, também é o local onde acontecem as reflexões, as transformações sociais e coletivas, de modo a fazer um elo entre as comunidades, promover atitudes, valores e mudanças socioambientais...”¹

Assim como, está em consonância com a Lei nº 18057 de 04/01/2021, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres, entre outras atividades de Educação Ambiental.

Isto posto, congratulamo-nos com o interesse do deputado Jair Miotto e informamos que a SED posiciona-se favorável ao referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Maria Tereza Paulo Hermes Cobra
Diretora

Beatris Clair Andrade
Gerente

Ao Senhor
RAFAEL DO NASCIMENTO
Consultor Jurídico - SED

¹ SANTA CATARINA. Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense / Estado de Santa Catarina, Secretaria de Estado da Educação. – Florianópolis : Secretaria de Estado da Educação, 2019.



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **I1K5VQ60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIA TEREZA PAULO HERMES COBRA** (CPF: 871.XXX.129-XX) em 11/06/2021 às 14:33:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/09/2019 - 18:18:01 e válido até 10/09/2119 - 18:18:01.
(Assinatura do sistema)

✓ **BEATRIS CLAIR ANDRADE** em 11/06/2021 às 19:12:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 14:46:56 e válido até 26/02/2119 - 14:46:56.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUwXzEwMzU4XzlwMjFfSTFLNVZRNjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010350/2021** e o código **I1K5VQ60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER Nº 248/2021/COJUR/SED/SC

Processo nº SCC 00010350/2021

Interessado(a): Assembleia Legislativa de Santa Catarina

EMENTA: Sistema de Atos do Processo Legislativo. Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Resposta a diligência da Assembleia Legislativa.

I – Relatório

Trata-se de diligência ao **Projeto de Lei nº 0330.5/2020**, que “Dispõe sobre a proibição de apologia a maus-tratos contra animais em materiais didáticos nos estabelecimentos públicos e privados de ensino no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Finanças e Tributação da augusta Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Vêm os autos a esta Consultoria Jurídica (COJUR) para manifestação, em observância ao disposto no art. 19, § 1º, incisos I e II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 28 de agosto de 2014, de modo a subsidiar a resposta do Poder Executivo à ALESC.

É o resumo do necessário.

II – Fundamentação

De acordo com o disposto nos incisos IV e V do art. 6º do Decreto nº 2.382, de 2014, compete às Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado, como órgãos setoriais do Sistema de Atos do Processo Legislativo, observar a legalidade dos atos praticados no âmbito do referido processo, bem como analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojeto de lei, medidas provisórias e decretos, **resposta a diligências**, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC.

Cabe a este órgão, portanto, elaborar parecer analítico, fundamentado e conclusivo, acerca dos termos propostos no projeto de lei, conforme previsto no art. 19, § 1º, II, do Decreto referido.

Pois bem.

Inicialmente, importa consignar que esta COJUR, em atenção ao **Ofício nº 834/CC-DIAL/GEMAT**, bem como ao pedido contido no **Ofício GPS/DL/0442/2021**, solicitou



à Diretoria afeta à matéria que se manifestasse acerca do mérito do PL apresentado, o que restou materializado no **Ofício nº 5073/2021** (fl. 0010).

Informou a Diretoria de Ensino que *“a Secretaria de Estado da Educação – SED, entende que o referido projeto está alinhado com a Proposta Curricular do Estado de Santa Catarina e com o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense, que compreende que:*

“...a escola é vista como espaço que habita os diferentes sujeitos, também é o local onde acontecem as reflexões, as transformações sociais e coletivas, de modo a fazer um elo entre as comunidades, promover atitudes, valores e mudanças socioambientais...”.

Prosseguiu a citada Diretoria manifestando que aludido projeto de lei “[...] *está em consonância com a Lei nº 18.057 de 04/01/2021, que dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais domésticos e silvestres, entre outras atividades de Educação Ambiental*”.

A Lei supra já dispõe sobre a conscientização dos direitos dos animais, impondo inclusive às escolas a inclusão no projeto pedagógico na área do meio ambiente da temática enquanto tema transversal.

Ponto que merece destaque é o fato de que as instituições de ensino possuem seu projeto político pedagógico (PPP). Aludido documento é o instrumento de exercício da autonomia pedagógica da escola, apresentando as diretrizes para o alcance de uma educação de qualidade.

Demais disso, convém frisar que a Lei Complementar Estadual (LCE) nº 741, de 12 de junho de 2019, definiu o rol das competências desta Secretaria de Estado da Educação (SED), a saber:

Art. 35. À SED compete:

I – formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado, observadas as normas regulamentares de ensino emanadas pelo Conselho Estadual de Educação;

[...]

XII – coordenar as ações da educação de modo a garantir a unidade da rede, tanto nos aspectos pedagógicos quanto administrativos; [...]

Como se vê, compete a esta Secretaria formular as políticas educacionais da educação básica, profissional e superior do Estado e coordenar as ações da educação primando pela garantia da unidade da rede, nos aspectos pedagógicos e administrativos.

Conforme acima evidenciado, a temática abordada na proposição já integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino. Ademais, já existe no ordenamento jurídico lei que dispõe sobre a temática.



Consigne-se, que a despeito de a matéria tratada no projeto de lei ora sob análise não ser de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos dispostos no § 2º do art. 50 da Constituição do Estado, não é determinante para o contexto escolar.

Assim sendo, a proposição parlamentar **não merece trânsito**, eis que, como dito, a matéria proposta está contemplada nas práticas pedagógicas das escolas, assim como na Lei nº 18.057, de 2021.

III – Conclusão

Ante o exposto, **opina-se**¹ pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Finanças e Tributação da ALESC, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais em relação ao **Projeto de Lei nº 0330.5/2020**.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, data eletrônica.

Rafael do Nascimento

Procurador do Estado de Santa Catarina
(assinado eletronicamente)

DESPACHO: Referendo o **Parecer nº 248/2021/COJUR/SED/SC**, da Consultoria Jurídica desta Secretaria, na forma do art. 19, § 1º, II, do Decreto Estadual nº 2.382, de 2014. Restituam-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil (SCC/DIAL), com as homenagens de estilo.

Luiz Fernando Cardoso
Secretário de Estado da Educação

¹ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES)



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **A5V0HL16**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL DO NASCIMENTO em 18/06/2021 às 18:08:07

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 14:33:00 e válido até 07/03/2119 - 14:33:00.

(Assinatura do sistema)



LUIZ FERNANDO CARDOSO em 22/06/2021 às 18:58:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/02/2021 - 14:01:49 e válido até 08/02/2121 - 14:01:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUwXzEwMzU4XzlwMjFfQTVWMEhMMTY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010350/2021** e o código **A5V0HL16** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



MANIFESTAÇÃO GPTRA nº 018/2021

PROCESSO SCC 010351/2021

Trata-se do processo administrativo SGP-E SCC 10.351/2021, em que se solicita a emissão de parecer à SIE a respeito do Projeto de Lei nº 0013.6/2020, que "Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências", oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

A proposição ora em análise, conforme as justificativas apresentadas pelo autor do projeto nos autos do processo (pág.7), objetiva permitir transportar animais de pequeno e médio porte no transporte intermunicipal, como trens, metrô e ônibus intermunicipais, de maneira a abranger aquelas pessoas que não possuem outro meio de transporte para transportá-los, impossibilitando, dentre outros, o acesso a cuidados relacionados à saúde do animal.

Cabe informar que, embora entenda-se que a intenção do legislador é de abranger o transporte intermunicipal de passageiros, o modal hidroviário acabou não sendo contemplado.

Com isso, esta gerência manifesta-se da seguinte forma.

[PL] Ementa: Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, **nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens**, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **"nos Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros"**.

[PL] Art 1º Fica autorizado o traslado de animais domésticos de pequeno e médio porte **nos transportes coletivos: trem, metrô, VLT (veículo leve sobre trilho) e ônibus intermunicipal**, no Estado de Santa Catarina. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)



VEASO

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DPLA

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL - GPTRA

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **“nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos modais rodoviário, hidroviário e ferroviário”**.

[PL] Art. 4º O transporte fica limitado a 3 (três) animais por **ônibus ou vagão, por viagem**. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Sugere-se a substituição do termo grifado por: **“veículo do transporte coletivo intermunicipal de passageiros, por viagem”**.

As propostas sugeridas visam abranger os diferentes modais de transporte de passageiros, sejam eles, rodoviário, hidroviário e ferroviário, relacionando-os a “transporte coletivo intermunicipal de passageiros” e compreendendo os diferentes veículos que atendem esses modais, sejam eles ônibus, carros de passageiros, embarcações etc. Além disso, esta denominação procura englobar o transporte coletivo intermunicipal de passageiros de uma forma geral, considerando sistemas já implantados ou que venham a ser implantados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

[PL] § 2º. O direito assegurado pela presente lei não autoriza o acréscimo na passagem e nem cobrança de passagem adicional para o transporte do **animal de pequeno porte**, exceto se, pela caixa de transporte, o animal ocupar um assento, no caso o responsável pagará o valor de uma passagem. (Grifo utilizado para demonstrar o que se sugere retirar.)

Para que não se deixe incertezas, sugere-se que seja alterado no parágrafo 2º **“animal de pequeno e médio porte”**.

No que consiste a proposição do Art. 5º, convém observar que a Lei nº 17.292/2017 que consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, traz em seu artigo 175 regramento específico sobre este assunto, não somente assegurando ao deficiente visual o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes, como também abrangendo as pessoas com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado.

[PL] Art. 5º Ao deficiente visual é garantido o direito de ingressar e permanecer acompanhado de cão-guia nos transportes de que trata esta Lei, independente do peso do animal e do pagamento de tarifa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE - SIE
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SPG
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DPLA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL - GPTRA



“Art. 175. Toda pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou cão de assistência, bem como treinador ou acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei e seu regulamento.” (NR) (Redação dada pela Lei 17.897 de 2020)

Sugere-se a supressão do artigo 5º neste projeto de lei ou mencionar que o assunto é assegurado por lei específica.

Nesse sentido, analisando o mérito do projeto no âmbito desta GPTRA, entende-se que a matéria apresenta relevância, uma vez que visa autorizar, principalmente aquelas pessoas que não possuem outro meio de transporte, a transportar animais domésticos de pequeno e médio porte, independente do motivo da viagem, utilizando para tanto os Sistemas de Transporte Intermunicipal de Passageiros.

Importante ressaltar a preocupação de que este transporte deve ser realizado respeitando regras específicas de acondicionamento, de saúde e de horários, sem que provoque desconforto ou comprometa a segurança do veículo, de seus usuários ou de terceiros.

Florianópolis, 15 de junho de 2021.

Welton Santos Porfiro
Engenheiro

Tiago Just Milanez
Gerente de Planejamento de Transporte de Passageiros Intermunicipal

De acordo,

Cintia Salvador Sorgen
Diretora de Planejamento - DPLA

Junia Rosa Soares
Superintendente de Planejamento e Gestão - SPG

Assinaturas do documento



Código para verificação: **7MRC601C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **TIAGO JUST MILANEZ** em 16/06/2021 às 11:01:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/04/2020 - 18:55:10 e válido até 23/04/2120 - 18:55:10.
(Assinatura do sistema)

✓ **WELTON SANTOS PORFIRO** em 16/06/2021 às 11:13:03
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/11/2019 - 17:45:59 e válido até 29/11/2119 - 17:45:59.
(Assinatura do sistema)

✓ **JUNIA ROSA SOARES** em 16/06/2021 às 14:08:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:13:48 e válido até 13/07/2118 - 14:13:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **CINTIA SALVADOR SORGEN** em 16/06/2021 às 16:13:11
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:31:44 e válido até 13/07/2118 - 13:31:44.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU5XzlwMjFfN01SQzYwMUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2021** e o código **7MRC601C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

MANIFESTAÇÃO GEROT Nº 104/2021

Florianópolis, 17 de junho de 2021.

Referente ao processo nº SCC 10351/2021

Trata-se do Ofício nº Ofício nº 836/CC-DIAL-GEMAT, protocolado sob o número supracitado, através do qual a Gerência de Mensagens e Atos Legislativos, da Secretaria de Estado da Casa Civil, solicita “o exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0013.6/2020, que “Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno e médio porte, acompanhado por seus tutores, nos meios integrantes do sistema de transporte por ônibus, VLTs, metrô e trens, no Estado de Santa Catarina e dá outras providências”, oriundo da Comissão de Turismo e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)”.

A respeito, temos as seguintes considerações:

- Ratificamos os termos da Manifestação 018/21 da Gerência de Planejamento de Transporte de Passageiros Intermunicipal;
- A atividade desta Secretaria se restringe ao transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina, seja ele público e/ou privado, fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário – linhas, fretamentos, serviços sem objetivo comercial e turismo;
- Consideramos importante que o projeto de lei seja submetido, à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARESC (órgão do Poder Executivo Estadual responsável pela fiscalização da atividade), ao Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Santa Catarina – SETPESC, bem como às entidades de proteção animal, para que também possam se manifestar sobre o assunto em tela.

BATISTA TONOLLI JUNIOR
Gerente de Operação de Transporte Intermunicipal - GEROT



VERSO

Assinaturas do documento



Código para verificação: **X8Z94MM9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BATISTA TONOLLI JUNIOR em 17/06/2021 às 19:51:32

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:21:13 e válido até 13/07/2118 - 13:21:13.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEwMzUxXzEwMzU5XzlwMjFfWDhaOTRNTTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00010351/2021** e o código **X8Z94MM9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno em seu artigo 142, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0330.5/2020 para a Senhora Deputada Luciane Carminatti, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2021


Renata Rosenir da Cunha
Chefe de Secretaria